



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 33/1991

Ementa

ALTERA O PLANO DIRETOR, PARA EXCLUIR DOS ÍNDICES DE EDIFICAÇÃO A GARAGEM DE RESIDÊNCIA SUPERPOSTA.

Data da Norma

05/11/1991

Data de Publicação

08/11/1991

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 37/1990 - Autoria: Jayme Leoni

Status de Vigência

Revogada tacitamente

Observações

Veto Total Rejeitado

Autor: JAYME LEONI

Histórico de Alterações

Data da Norma

29/12/2004

Norma Relacionada

Lei Complementar nº 416/2004

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por

LEI COMPLEMENTAR Nº 33, de 05 DE NOVEMBRO DE 1991

Altera o Plano Diretor, para excluir dos índices de edificação a garagem de residência superposta.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de voto total pelo Plenário em 29 de outubro de 1991, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Plano Diretor (Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981) passa a vigorar com esta alteração:

"Art. 80. (...)

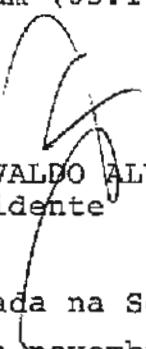
(...)

"§ 2º O parqueamento cujo teto seja piso de terraço ou jardim descobertos não será computado para recuo, ocupação e aproveitamento, no caso de:

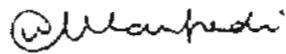
- a) edificação residencial individual; e
- b) residência superposta."

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de novembro de mil novecentos e noventa e um (05.11.1991).


ARIOVALDO ALVES
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de novembro de mil novecentos e noventa e um (05.11.1991).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa